

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)



angra.rj.gov.br

siga-nos em:



Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA SDSP Nº 107, DE 05 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria nº 1235/2023, de 07 de junho de 2023, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria 077/2024/SDSP que dispõe sobre a fiscalização do Contrato 086/2023.

Art. 2º. Designar a servidora, ANGELA HOFSTEEDE, matrícula 32.804, para exercer a gestão do Contrato 086/2023, cujo objeto é referente a locação de imóvel, sito à Rua São José, nº 12, Bracui, Angra dos Reis/RJ, destinado a instalação e funcionamento do Centro de Atenção para População em Situação de Rua;

Art. 3º. Fica designada a servidora, VANESSA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA, matrícula 32989, para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior;

Art. 4º. Fica designada a servidora, ADRIANA CRISTINA SILVA, matrícula 19192, para exercer suplência da fiscalização do referido processo e a servidora VANESSA FERREIRA QUEIROZ, matrícula 26687, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE JUNHO DE 2025

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
PROMOÇÃO DA CIDADANIA

LEI Nº 4.488, DE 05 DE JUNHO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DA POLÍTICA DE GESTÃO E DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes de transparência da Política de Gestão e Investimento do Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV, em observância à Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2021 e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos.

Art. 2º O Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV deverá publicar no sítio eletrônico oficial do Instituto, de forma periódica, informações de interesse público a respeito da gestão, investimento e alocação dos recursos do Fundo de Previdência Municipal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são considerados recursos do Fundo de Previdência Municipal:

- I - as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
- III - as aplicações financeiras;
- IV - os títulos e os valores mobiliários;
- V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e
- VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Art. 3º São informações de interesse público de transparência obrigatória pelo Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis - ANGRAPREV:

I – em relação à gestão dos recursos:

- a) o número de servidores inativos e pensionistas e sua evolução histórica;

b) a estrutura e composição dos órgãos colegiados e consultivos do Instituto, com relatório resumido acerca das suas competências e atribuições;

c) as datas e locais das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelos órgãos deliberativos e do comitê de investimentos e respectivas atas, incluindo as tomadas de decisões;

d) eventuais patrocinadores;

e) os procedimentos de seleção de eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

f) a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;

g) avaliação atuarial no âmbito do RPPS do Instituto.

II – em relação à alocação e investimento dos recursos:

a) o Planejamento Estratégico do Instituto, suas revisões e alterações;

b) a Política de Investimento, suas revisões e alterações;

c) relatório detalhado e consolidado da carteira de investimentos, com previsão dos seguimentos de aplicação, tipos de ativos e riscos;

d) relatório detalhado e consolidado acerca da rentabilidade dos recursos.

§ 1º As atas das reuniões dos órgãos deliberativos e do comitê de investimentos deverão ser disponibilizadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

§ 2º A avaliação atuarial no âmbito do RPPS deverá ser disponibilizada pelo Instituto até dia 31 de março de cada exercício.

§ 3º A divulgação da carteira de investimentos e sua rentabilidade deverá referir-se à gestão própria ou terceirizada.

§ 4º O Planejamento Estratégico e a Política de Investimento anual, bem como suas eventuais revisões e alterações, deverão ser disponibilizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua aprovação.

§ 5º Os relatórios de que tratam as alíneas “c” e “d” deverão ser divulgados com periodicidade mensal e trimestral, respectivamente.

Art. 4º O Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis deverá realizar, anualmente, audiência pública para apresentação e discussão acerca da rentabilidade da carteira de investimentos gerida pelo órgão, notadamente acerca dos seguintes elementos:

I – o desempenho das aplicações financeiras no exercício anterior;

II – a comparação com as metas atuariais;

III – a política de investimento vigente, inclusive quanto aos riscos assumidos.

Parágrafo único. A audiência pública será promovida até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício, com ampla divulgação prévia, por meio do sítio eletrônico oficial do Município e do Instituto, bem como em jornal de grande circulação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO
Nº 011/2025/SEINF

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa **WMF ENGENHARIA** paralise os serviços, objeto do Processo 2024016349 – CONTRATO 186/2024 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PÍER DA PRAIA DE ARAÇATIBA – ANGRA DOS REIS/RJ.**

O prazo de paralisação será por tempo determinado até o dia 04/08/2025. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

ANGRA DOS REIS, 05 DE JUNHO DE 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 1035/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-

TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 582, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 05 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **ALINE OLIVEIRA SILVA**, para o cargo de Assistente Social, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1036/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através